

LEI MUNICIPAL N.º 3.001/2014

Dispõe sobre a Criação de Cargos no âmbito da Administração Municipal de Selbach, altera a Lei Municipal 2.680/2009, e dá outras providências.

SÉRGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 010/2014, e o mesmo sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 30 e do Anexo I (cargo professor docente) da Lei Municipal nº 2.680/2009 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO do Município de Selbach, RS, e dá outras providências.

Art. 2º - Altera o quadro de cargos efetivos de professor de 22 horas semanais, ampliando o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL em 03 (três) vagas, ampliando o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL em 01 (uma) vaga, passando o artigo 30 da Lei Municipal nº 2.680/2009, a contar com a seguinte redação:

Art. 30 – O quadro de cargos efetivos de Professor 22 horas semanais junto ao Município de Selbach, RS, passa a contar com **52 (cinquenta e duas)** vagas, distribuídas de acordo com a seguinte relação:

CARGO	N.º DE VAGAS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	27
<i>PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO/SÉRIE</i>	10
<i>PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO/SÉRIE</i>	11
EDUCAÇÃO ESPECIAL	04

Art. 3º - Altera os requisitos para admissão ao cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL e de ANOS/SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, passando o nº “1” da alínea “b” do Anexo 1 Cargo Professor Docente, da Lei Municipal nº 2.680/2009, a contar com a seguinte redação:

ANEXO I
CARGO: PROFESSOR - DOCENTE

Síntese de Deveres: ...

Síntese de Atribuições: ...

CONDIÇÕES DE TRABALHO: ...

REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) ...

b) *Habilitação:*

b.1) Para educação infantil e os anos/séries iniciais do ensino fundamental:
formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica para o nível.

...

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SELBACH, RS,
05 de março de 2014.

SÉRGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

VANDERLEI KUHN
Secretário de Planejamento,
Administração e Fazenda